



LEI MUNICIPAL Nº 3.314, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesa no auxílio financeiro aos CPMs das Escolas Municipais de Nova Bassano, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesa no auxílio financeiro de regularização dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Nova Bassano, a fim de suprir as despesas realizadas com o pagamento de honorários contábeis e despesas registrais das associações abaixo relacionadas:

- I – CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Teodolinda Reginatto;
- II – CPM da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz;
- III – CPM da Escola Municipal de Educação Infantil Magia e Saber;
- IV – CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Zanetti.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a ressarcir as referidas despesas até o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada Círculo de Pais e Mestres, mediante a apresentação de competente nota fiscal e recibo de emolumentos.

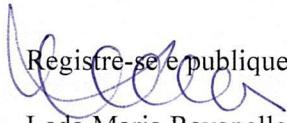
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária:

06.01..... *SECRETARIA DA EDUCAÇÃO*
12.122.0110.2006 *Manutenção da Assessoria de Administração*
3.3.3.50.41.00.00..... *Contribuições*
3.3.3.50.41.99.00..... *Outras Instituições Privadas*

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos dez dias do mês de agosto de 2022.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal


Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração



Mensagem nº 67/2022

Nova Bassano, 19 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Através do presente, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a apreciação do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesa no auxílio financeiro aos CPMs das Escolas Municipais de Nova Bassano”.

Nobres Edis, o presente Projeto de Lei tem por objetivo possibilitar condições aos Círculos de Pais e Mestres de se estruturarem enquanto pessoa jurídica.

Para constituir uma associação, além de elaborar a proposta de estatuto, convocar os interessados para a assembleia de fundação e aprovar o estatuto, é necessário registrar o estatuto em cartório, providenciar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e realizar o controle contábil. Esses passos são fundamentais para o exercício legal de qualquer entidade. São fundamentais não só pela exigência legal, mas também por atividades essenciais que só são viabilizadas a partir disso, como participar do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola e de outros programas e projetos dos governos federal, estadual e municipal, assim como da iniciativa privada. Tais programas e projetos geralmente auxiliam o desenvolvimento das atividades destas entidades, trazendo aporte de conhecimentos, experiências e recursos muito importantes para o desenvolvimento de atividades culturais e educativas em nossa comunidade.

Contudo, os círculos de pais e mestres das escolas, ao iniciarem suas atividades, não dispõe de condições financeiras para se estruturar enquanto pessoa jurídica.

O Art. 205 da Constituição Federal diz: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

O objetivo deste Projeto de Lei é proporcionar às entidades citadas condições para que cubram os gastos com seu registro, o que retornará em benefícios para as escolas de Nova Bassano, que poderão buscar recursos através dos governos estadual e federal, assim como da iniciativa privada.

Auxiliar as Associações de Pais e Mestres a se estruturarem significa, além de atender aos princípios já citados, demonstrar concretamente a importância que os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Bassano dão às iniciativas de cada comunidade escolar, ajudando a elevar o seu nível sócio-educativo e cultural, que repercute diretamente no exercício da cidadania e na qualidade de vida de seu povo.

Contando com a aprovação deste Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado em 10/08/22
Através de Leila Ravanello
Secretaria Municipal da Administração

Da: Secretaria da Administração
Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade
Data: 19/07/2022

Assunto: **Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro**

1) **Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração:

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 19 DE JULHO DE 2022. *Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesa no auxílio financeiro aos CPMs das Escolas Municipais de Nova Bassano, e dá outras providências.*

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadradas pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.


Leda Maria Ravanello
Secretaria da Administração



PROJETO DE LEI N° 67/2022

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente para o Projeto de Lei nº 67/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesa no auxílio financeiro aos CPMs das Escolas Municipais de Nova Bassano.

Valor de.....R\$ 2.500,00

06.01.....	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
12.122.0110.2006.....	Manutenção da Assessoria de Administração
3.3.3.50.41.00.00.....	Contribuições (739)
3.3.3.50.41.99.00.....	Outras Instituições Privadas (3488)
	R\$ 5.000,00

Data: 19/07/2022.

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista do Projeto de Lei nº 67/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesa no auxílio financeiro aos CPMs das Escolas Municipais de Nova Bassano. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Comunicado, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 67/2022.	3.3.3.50.41.00.00.00 3.3.3.50.41.99.00.00	Livre Livre

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 19 de julho de 2022.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA